



EDITAL GP Nº 15 / 2023

O Presidente do Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL - UNIBRASIL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em consonância com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as orientações referentes ao **Programa de Subsídio Financeiro UNIB+** do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL.

Art. 2º. A concessão de abatimento referente ao Programa de Subsídio Financeiro UNIB+ será efetuada mediante o cumprimento dos requisitos descritos neste Edital e aprovação nos termos dos Processos Seletivos do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

Art. 3º. A concessão do desconto ou abatimento está condicionada às demais normativas institucionais, ao período de matrícula e ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Art. 4º. O desconto será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições previstas neste Edital. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.



TÍTULO I

UNIB WEEK

Art. 5º. Poderão concorrer ao subsídio do programa UniB Week, exclusivamente, os candidatos que tenham preenchido o cadastro no período destinado à campanha na *landing page* UniBrasil e comparecido à Central de Atendimento no período de 11 a 15 de dezembro.

Art. 6º. Não poderão participar alunos já matriculados no semestre vigente ou em semestres anteriores, com vínculo ativo, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não, e, os alunos que já tiveram vínculo com a instituição (status cancelado, trancado ou desvinculado do curso).

Art. 7º. As inscrições estarão abertas por meio do site institucional, exclusivamente no link: ingresse.unibrasil.com.br, até o preenchimento de todas as vagas.

Art. 8º. Após o devido preenchimento do cadastro, o interessado deverá comparecer durante o horário de funcionamento da Central de Atendimento, localizada no térreo do bloco 01 do UniBrasil, no período compreendido entre os dias 11 e 15 de dezembro. Na ocasião, deverá escolher o envelope permeado para a revelação do desconto, que conterà um dos benefícios elencados no Art. 9º.

Art. 9º. Os benefícios serão distribuídos diariamente nos envelopes premiados, conforme especificado a seguir:

Subsídio	Qnt.	Benefício
I.	1	50% desconto em todas mensalidades do curso

II.	1	30% desconto em todas mensalidades do curso
III.	1	100% desconto somente na primeira mensalidade
IV.	1	50% desconto somente na primeira mensalidade
V.	1	30% desconto somente na primeira mensalidade
VI.	1	20% desconto somente na primeira mensalidade

Art. 10. Para captação dos descontos I e II da campanha o candidato deverá pagar integralmente a primeira parcela Contrato de Prestação de Serviço Educacional.

Art. 11. Os descontos I e II da campanha serão aplicados a partir da segunda parcela do Contrato de Prestação de Serviço Educacional, podendo ser renovados a cada matrícula.

Parágrafo Único. A renovação automática do desconto ocorrerá no momento da matrícula, desde que o aluno tenha alcançado um índice de desempenho superior a 7,0 (sete) e uma frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento). Esta renovação está condicionada ao cumprimento do prazo estipulado no calendário acadêmico, bem como ao atendimento de todas as demais condições preestabelecidas neste Edital. No caso de o aluno não atingir o índice mínimo de desempenho, o desconto concedido pelo programa será cancelado.



Art. 12. s bolsas de estudo serão concedidas aos primeiros candidatos que comparecerem à Central de Atendimento, desde que tenham cumprido todos os requisitos estabelecidos.

Art. 13. Para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por modalidade, curso, unidade e turno, com base no número de vagas autorizadas e constantes dos Editais dos Processos Seletivos.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O percentual de desconto aplicável aos benefícios I e II da campanha não terá efeito retroativo, passando a vigorar a partir do mês subsequente à solicitação do protocolo realizada pelo interessado por meio de requerimento específico no Portal do Aluno, durante os períodos de matrícula e rematrícula. Essa aplicação está sujeita aos termos deste Edital e demais normas institucionais.

Art. 15. Os descontos referentes aos benefícios I e II desta campanha, conforme estipulado neste Edital, não serão aplicados nos meses em que houver atraso de pagamento. Em casos de inadimplência, a reativação do desconto ocorrerá para as mensalidades subsequentes e não vencidas, mediante a quitação do débito pendente.

Art. 16. O estudante beneficiado pelo subsídio I e II da campanha perderá o benefício quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I. Não realizar a matrícula (assinatura de contrato e entrega de documentos);



- II. Trancar a matrícula, abandonar o curso ou rescindir o contrato com a IES;
- III. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- IV. Solicitar transferência de curso, ou turno;
- V. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto.

Art. 17. O estudante beneficiado pelo subsídio III, IV, V e VI da campanha perderá o benefício quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I. Não realizar a matrícula (assinatura de contrato e entrega de documentos);
- II. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto.

Art. 18. Os descontos serão aplicados sobre o valor bruto da parcela e não serão cumulativos com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos.

Art. 19. Os percentuais de desconto estabelecidos neste Edital não serão aplicados às taxas, emolumentos e outros serviços de expedientes disponibilizados pela instituição.

Art. 20. O UniBrasil reserva-se o direito de revisar ou cancelar este Edital sempre que houver impossibilidade na sua execução e/ou inviabilidade financeira dos cursos. Em caso de impossibilidade, por razões alheias à vontade e controle do UniBrasil, de realizar este Programa de Subsídio Financeiro UNIB+ conforme planejado, a instituição poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la, mediante aviso aos participantes.



Art. 21. Os casos omissos relativos à concessão dos descontos previstos neste Edital, bem como os decorrentes deles, serão resolvidos pela Presidência/Reitoria.

Art. 22. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève
Presidente